

**PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM PROJETOS AMBIENTAIS – FUNDOS ITAÚ
ECOMUDANÇA
“PROGRAMA ECOMUDANÇA”**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
(2018)**

Sumário executivo

| Tópico | Resumo | Item: |
|--|--|----------------------------|
| Objetivo do Programa Ecomudança | Estimular e fomentar projetos de redução de emissão de Gases de Efeito Estufa, promovidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, mediante doação para desenvolvimento de tais projetos. | <u>1</u> |
| Quem pode participar | Entidades sem fins lucrativos (organizações sociais, Fundações, Cooperativas e Associações, inclusive as que atuam como Movimentos Sociais). | <u>2.1</u> |
| Quem não pode participar | Empresas com finalidade lucrativa, Órgãos Públicos, Pessoas Físicas, Partidos Políticos. | <u>2.2</u> |
| Como se inscrever | A inscrição deverá ser realizada por meio da Plataforma Ekos Social, disponível no site: ecomudanca.ekos.social e seguindo os passos descritos no item <u>3</u> deste Edital. | <u>3</u> |
| O que buscamos | <ul style="list-style-type: none"> - Projetos capazes de reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, por meio de projetos de energia renovável, manejo de resíduos e florestas e agricultura sustentável - Projetos com potencial de gerar renda para seus beneficiários - Projetos com alto potencial de replicabilidade. | <u>2.3</u> |
| Recurso | O valor do apoio financeiro a ser concedido a cada projeto selecionado será de até R\$ 100.000,00. O uso do recurso deve ser descrito no momento da inscrição, e deve priorizar atividades voltadas à modalidade escolhida para inscrição do Projeto e que estejam diretamente relacionadas à redução de GEE. | <u>5.1</u> |
| Prazos | Inscrições: de 12/03 a 12/04 de 2018 Visita técnica às organizações: entre junho e julho de 2018 Resultado dos Projetos Selecionados: setembro de 2018 | <u>3.6</u> |



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. O PROGRAMA | 3 |
| 2. QUEM PODE PARTICIPAR? | 3 |
| 3. COMO SE INSCREVER? | 6 |
| 4. COMO SERÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO? | 6 |
| 5. COMO SERÃO REALIZADOS OS INVESTIMENTOS? | 8 |
| 6. COMO SERÁ O USO DA IMAGEM DOS PROEJTS APOIADOS PELO PROGRAMA ECOMUDANÇA? | 10 |
| 7. COMO RESOLVER DÚVIDAS? | 12 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 12 |

1. O PROGRAMA

- 1.1. **PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM PROJETOS AMBIENTAIS (“PROGRAMA ECOMUDANÇA”)** é uma iniciativa do Itaú Unibanco S.A. (“**ITAÚ UNIBANCO**”), cujos recursos são obtidos através de uma parcela da taxa de administração dos **FUNDOS ITAÚ ECOMUDANÇA**, identificados no item [5.1.1](#), e tem por objetivo estimular e fomentar projetos de redução de emissão de Gases de Efeito Estufa, promovidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou sociedades cooperativas, mediante doação para desenvolvimento de tais projetos.
- 1.2. A coordenação técnica do processo de seleção dos projetos inscritos no **PROGRAMA ECOMUDANÇA** ficará a cargo do Instituto Ekos Brasil (“**Ekos Brasil**”), entidade sem fins lucrativos que atua na promoção do desenvolvimento sustentável, e terão a supervisão da equipe responsável do Itaú Unibanco.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

- 2.1. Poderão participar do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** as organizações que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos (denominadas em conjunto como “**ORGANIZAÇÕES**” e, individualmente, como “**ORGANIZAÇÃO**”):
- 2.1.1. Sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou sociedades cooperativas;
 - 2.1.2. Tenham sido constituídas no Brasil, de acordo com a legislação brasileira e possuam sede no território nacional;
 - 2.1.3. Estejam adimplentes com suas obrigações legais, inclusive fiscais;
 - 2.1.4. Possuam CNPJ cujo código de natureza jurídica esteja entre os indicados na tabela abaixo:

| | |
|-------|--|
| 214-3 | Cooperativa |
| 306-9 | Fundação Privada |
| 307-7 | Serviço Social Autônomo |
| 311-5 | Entidade de Medição e Arbitragem |
| 320-4 | Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras |
| 321-2 | Fundação ou Associação domiciliada no exterior |
| 323-9 | Comunidade Indígena |
| 324-7 | Fundo Privado |
| 399-9 | Associação Privada |

- 2.2. Não poderão participar do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**:

- 2.2.1. Pessoas jurídicas de direito público (interno e externo) e partidos políticos;

- 2.2.2. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que sejam mantidas por uma única empresa, grupo ou fundação empresarial, sendo este responsável por prover mais de 50% (cinquenta por cento) da receita anual da organização;
- 2.2.3. Pessoas jurídicas mantidas parcialmente ou exclusivamente por recursos públicos;
- 2.2.4. Entidades integrantes do “Sistema S” (SENAC, SESC, SENAI, SESI, SENAT, SEBRAE, SENAR, SEST e outros);
- 2.2.5. Pessoas físicas;
- 2.2.6. Pessoas jurídicas que tenham como diretor ou funcionário pessoa que faça parte do corpo técnico da **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** ou do **CONSELHO CONSULTIVO**, mencionados, respectivamente, nos subitens [4.2](#) e [4.6](#);
- 2.2.7. Pessoas jurídicas que demonstrem ser incompatíveis com as normas legais e técnicas aplicáveis, bem como, contrariarem os princípios e valores do **ITAÚ UNIBANCO** e/ou estejam direta ou indiretamente relacionados com atividades que: (i) incentivem a prostituição; (ii) utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação; (iii) utilizem mão-de-obra análoga à de escrava; (iv) sejam objeto de decisão judicial ou administrativa envolvendo dano ambiental; (v) estejam em desacordo com as normas que lhe forem aplicáveis sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e/ou (vi) pratiquem atos em desacordo com os preceitos éticos e de integridade, especialmente aqueles estabelecidos em lei. Caso alguma das práticas acima elencadas chegue ao conhecimento do **ITAÚ UNIBANCO** após a seleção do projeto, esse reserva-se o direito de rever a sua decisão e rescindir o acordo eventualmente celebrado, devendo ser ressarcido dos valores já pagos à organização, independentemente da possibilidade de reclamar indenização por eventuais perdas e danos.
- 2.2.8. Entidades que tenham sido apoiadas pelo **PROGRAMA ECOMUDANÇA** em edições anteriores e não tenham prestado contas adequadamente ou não tenham aplicado os recursos disponibilizados no projeto apoiado.
- 2.3. São considerados projetos (denominados em conjunto “**PROJETOS**” e, individualmente, “**PROJETO**”), para fins do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, aqueles que apresentam o desenvolvimento de uma tecnologia com potencial de se manter financeiramente a longo prazo, gerem renda aos beneficiários e que compreendam atividades diretamente enquadradas na redução de Gases de Efeito Estufa. Os **PROJETOS** apresentados deverão ser classificados nas seguintes categorias:
- 2.3.1. Energia renovável - entende-se por **PROJETO** de energia renovável aquele cujo objetivo promove o uso de fontes renováveis de energia (solar, eólica, biomassa) em contraposição ao uso da energia fóssil (carvão mineral, petróleo, gás natural).
Exemplos:
- Uso de energia renovável em locais de difícil acesso
 - Geração de energia renovável para uso doméstico, gerando economia de renda.

2.3.2. Manejo de resíduos - entende-se por PROJETO de manejo de resíduos aquele que promove a destinação adequada do resíduo e/ou promove o uso alternativo do resíduo; ou outras iniciativas inovadoras na gestão de resíduos.

Exemplos:

- Redução da disposição de resíduos sólidos em lixão;
- Instalação de Biodigestores com utilização do gás produzido;
- Reciclagem (retorno de materiais utilizados dentro de seus ciclos produtivos, possibilitando seu reaproveitamento).

2.3.3. Floresta – entende-se por PROJETO florestal aquele com objetivo de recuperação de floresta nativa e/ou áreas degradadas, implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF).

Exemplos:

- Reflorestamento de nascentes;
- Projetos de implantação de Sistemas Agroflorestais.

2.3.4. Agricultura sustentável – entende-se por PROJETO de agricultura sustentável aquele ligado à produção de alimentos saudáveis e agricultura orgânica, capazes de evitar emissões de Gases de Efeito Estufa decorrentes do não uso de fertilizantes químicos.

Exemplos:

- Manejo integrado sustentável;
- Implantação de produção orgânica de hortaliças.

2.4. As **ORGANIZAÇÕES** já beneficiadas em alguma edição anterior do PROGRAMA ECOMUDANÇA poderão participar da edição de 2018 inscrevendo um novo PROJETO ou ampliação do projeto já beneficiado.

2.5. As ORGANIZAÇÕES já beneficiadas em alguma edição anterior do PROGRAMA poderão ainda participar de uma iniciativa piloto que apoiará a estruturação da própria organização. Neste caso, não será necessário a submissão de um projeto específico. Estas ORGANIZAÇÕES serão contatadas diretamente pela equipe técnica e receberão o convite de participação, além do detalhamento do processo, que ocorrerá em paralelo à avaliação dos projetos. Esta iniciativa está disponível exclusivamente para as organizações que já foram beneficiadas em alguma edição anterior do PROGRAMA.

2.6. Não poderão ser inscritos PROJETOS que:

2.6.1. Tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita anual financiada pelo **ITAÚ UNIBANCO** por qualquer empresa sob o controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, seus controladores ou administradores, parentes até o 2º grau das pessoas referidas anteriormente ou, ainda, por qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer dessas empresas ou pessoas como mantenedora;

2.7. A **ORGANIZAÇÃO** deverá dispor de documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos subitens [2.1](#) a [2.6](#) e, quando solicitado, apresentá-los à **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**, conforme subitem [4.2.2](#).

- 2.8. As **ORGANIZAÇÕES** poderão inscrever um ou mais **PROJETOS** em uma ou mais categorias mencionadas no subitem [2.3](#), porém somente um dos **PROJETOS** inscritos, pela mesma **ORGANIZAÇÃO**, poderá ser selecionado como vencedor.

3. COMO SE INSCREVER?

- 3.1. A inscrição será efetivada eletronicamente, por meio do preenchimento da ficha de inscrição disponível na Plataforma Ekos Social.
- 3.2. O Edital do **PROGRAMA** estará disponível no [site](#) do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** ou na Plataforma Ekos Social (ecomudanca.ekos.social).
- 3.3. Para apoio, será disponibilizado um modelo de Ficha de Inscrição em formato Pdf no [site](#) do Programa e na Plataforma Ekos Social (ecomudanca.ekos.social) contendo todas as questões e limitação de caracteres presentes na ficha de inscrição, visando orientar o preenchimento da ficha, que será online.
- 3.4. Ao preencher a ficha de inscrição, a **ORGANIZAÇÃO** indicará o valor do apoio financeiro que pleiteia, tendo como limite o valor de R\$100.000,00, mencionado no subitem [5.1](#) deste Edital. O planejamento do uso deste recurso também deverá estar na ficha de inscrição.
- 3.5. Todos os campos da ficha de inscrição deverão ser preenchidos, sob pena de desclassificação. Caso alguma questão não se aplique à **ORGANIZAÇÃO**, ela deverá preencher o campo da ficha de inscrição com “não se aplica ao nosso caso”.
- 3.6. O período de inscrições terá início às 18h do dia 12 de março de 2018 e se estenderá até as 23h59min do dia 12 de abril de 2018 (Horário de Brasília).
- 3.6.1. Caso haja alteração do prazo para a efetivação das inscrições, tal informação será devidamente prestada no [site](#) do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**.
- 3.7. Não serão aceitas inscrições transmitidas por qualquer outro meio diverso do previsto no subitem [3.1](#) ou feitas fora do prazo previsto no subitem [3.6](#).
- 3.8. A inscrição é gratuita.
- 3.9. A inscrição implica na concordância integral da **ORGANIZAÇÃO** com os termos deste Edital e, ao proceder a inscrição, a **ORGANIZAÇÃO** declara que cumpre todos os requisitos descritos neste Edital, inclusive nos subitens [2.1](#), [2.2](#) e [2.6](#) deste Edital.

4. COMO SERÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO?

- 4.1. O processo de seleção dos **PROJETOS** compreenderá as seguintes etapas:
- 1ª Etapa – Elegibilidade;
 - 2ª Etapa – seleção dos **PROJETOS** semifinalistas (Avaliação quali-quantitativa);
 - 3ª Etapa – visita técnica às **ORGANIZAÇÕES** e seleção dos finalistas (Due Diligence);
 - 4ª Etapa – seleção final dos **PROJETOS** que receberão investimento financeiro do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**.

- 4.2. A **1ª Etapa – Elegibilidade**: consistirá na verificação do atendimento, pelas **ORGANIZAÇÕES**, das exigências previstas nos itens **2** e **3** deste Edital.
- 4.2.1. A seleção será realizada pela **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**.
- 4.2.2. A **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** será composta por profissionais do **ITAÚ UNIBANCO** e do Ekos Brasil e poderá solicitar, a qualquer momento, documentos e comprovações relacionados à **ORGANIZAÇÃO** e/ou ao **PROJETO** indicado na ficha de inscrição.
- 4.2.3. Ao final desta etapa, o status do projeto será atualizado na Plataforma Ekos Social e poderá ser acompanhado pelo proponente.
- 4.2.4. Não é possível justificar individualmente a tomada de decisão quanto aos critérios de desclassificação para cada inscrição.
- 4.3. Durante a **2ª Etapa – seleção dos PROJETOS semifinalistas**, os **PROJETOS** serão avaliados pela **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de acordo com o descrito a seguir:
- a. Potencial de redução de Gases de Efeito Estufa;
 - b. Foco do **PROJETO** no impacto: os **PROJETOS** precisam, obrigatoriamente, possuir uma relação direta entre as atividades propostas e a redução de Gases de Efeito Estufa.
 - c. Relação da **ORGANIZAÇÃO** com a comunidade beneficiária.
 - d. Capacidade de replicação do **PROJETO**:
 - Potencial de comunidades do entorno, ou de outras regiões, aderirem ao **PROJETO**;
 - O **PROJETO** incidir sobre uma demanda real da comunidade beneficiária;
 - Tecnologias viáveis financeiramente com potencial de replicação;
 - Tecnologias que gerem renda para os beneficiários do **PROJETO**;
 - e. Capacidade do **PROJETO** de gerar impactos sociais positivos, como quantidade de pessoas diretamente favorecidas, horas em treinamentos e capacitações, renda gerada ou economizada para a comunidade;
 - f. Duração dos **PROJETOS** mínima de 10 meses e máxima de 12 meses;
 - g. Capacidade técnica da **ORGANIZAÇÃO** em realizar o **PROJETO** com sucesso;
 - h. Capacidade da **ORGANIZAÇÃO** em gerir o recurso financeiro.
- 4.3.1. A distribuição do recurso do **PROJETO** será avaliada, devendo ser destinada prioritariamente para as atividades ligadas diretamente à redução de Gases de Efeito Estufa, tendo sua avaliação prejudicada aqueles **PROJETOS** que dispõem a maior parte do recurso em atividades não relacionadas ao impacto, como por exemplo a compra de veículos ou a gastos administrativos.
- 4.3.2. Ao final desta etapa, será elaborado um *ranking* e os 20 melhores projetos de cada categoria serão convocados para uma teleconferência com a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**, desde que atinjam a nota mínima de corte estabelecida. Posteriormente, um novo *ranking* será formado e os melhores projetos passarão para a fase seguinte.
- 4.3.3. Ao final desta etapa, o status do projeto será atualizado na Plataforma e poderá ser acompanhado pelo proponente do projeto.

- 4.4. Na **3ª Etapa – visita técnica às ORGANIZAÇÕES** e seleção dos finalistas, cada uma das **ORGANIZAÇÕES**, cujos **PROJETOS** tenham sido selecionados como semifinalistas na etapa anterior, será visitada por profissionais da **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**, que produzirá relatório com elementos que ratifiquem a indicação dos **PROJETOS** finalistas bem como dados adicionais que subsidiarão a avaliação pelo **CONSELHO CONSULTIVO**.
- 4.4.1. A **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** poderá efetuar a desclassificação do **PROJETO** após a visita técnica, caso seja constatada qualquer desconformidade em relação às disposições previstas neste Edital.
- 4.4.2. As visitas técnicas ocorrerão entre os meses de junho e julho de 2018. Os responsáveis das **ORGANIZAÇÕES** serão consultados sobre a data com antecedência.
- 4.4.3. Durante as visitas técnicas, deverão estar presentes o responsável pelo **PROJETO** e a maioria da equipe executora do **PROJETO**.
- 4.5. As **ORGANIZAÇÕES** já beneficiadas em programas anteriores e que tiverem interesse em participar do processo de seleção para investimento na organização, passarão por uma avaliação paralela à seleção de projetos, sendo que esta avaliação se dará por meio de valoração de indicadores de desempenho na realização do projeto, bem como a valoração de indicadores de impacto da missão da organização.
- 4.6. Na **4ª Etapa – seleção final dos PROJETOS**, os **PROJETOS** e as **ORGANIZAÇÕES** selecionados como finalistas, indicados pela **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** após a 3ª etapa, serão avaliados pelo **CONSELHO CONSULTIVO** do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**. O **CONSELHO CONSULTIVO** é formado por representantes escolhidos a exclusivo critério do **ITAÚ UNIBANCO**.
- 4.6.1. O **CONSELHO CONSULTIVO** decidirá quais serão os **PROJETOS** vencedores, e a **ORGANIZAÇÃO** selecionada para a experiência piloto, e que receberão apoio financeiro, reservando-se o direito a não conceder o apoio financeiro a nenhum caso não satisfaçam os critérios definidos neste Edital.
- 4.6.2. Caberá ao **CONSELHO CONSULTIVO**, ainda, a decisão soberana sobre os valores de investimentos que serão concedidos às **ORGANIZAÇÕES** para aplicação nos **PROJETOS** vencedores, que poderão ou não corresponder aos valores de investimentos indicados pelas **ORGANIZAÇÕES** na ficha de inscrição.
- 4.6.3. As **ORGANIZAÇÕES** vencedoras, que receberão o apoio financeiro, selecionados nesta etapa, e os títulos dos **PROJETOS** por elas apresentados serão divulgados no mês seguinte à reunião do **CONSELHO CONSULTIVO**, prevista para agosto de 2018.
- 4.6.4. Para a seleção dos finalistas pelo **CONSELHO CONSULTIVO**, esse avaliará os **PROJETOS** de acordo com os critérios descritos no subitem [4.3](#), bem como de acordo com o potencial de transformação socioambiental.

5. COMO SERÃO REALIZADOS OS INVESTIMENTOS?

- 5.1. O valor do apoio financeiro do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, a ser concedido a cada **PROJETO** vencedor de acordo com o item [4](#) deste Edital, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 5.1.1. O recurso disponível para o **PROGRAMA ECOMUDANÇA** foi obtido com parcela das taxas de administração dos seguintes Fundos de Investimento, administrados pelo **ITAÚ UNIBANCO**:
- i. ITAÚ RENDA FIXA ECOMUDANÇA FICFI (CNPJ: 07.755.161/0001-34)
 - ii. ITAÚ ECOMUDANÇA REFERENCIADO DI FICFI (CNPJ: 09.145.182/0001-63)
 - iii. ITAÚ PERSONNALITÉ RENDA FIXA ECOMUDANÇA FICFI (CNPJ: 08.702.956/0001-47)
 - iv. ITAÚ PERSONNALITE ECOMUDANÇA REFERENCIADO DI –FICFI (CNPJ: 09.145.225/0001-00)
 - v. ITAÚ PRIVATE RENDA FIXA ECOMUDANÇA FICFI (CNPJ: 08.708.348/0001-40)
- 5.1.2. O valor disposto no subitem [5.1.1](#) poderá não ser totalmente utilizado nesta edição do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, em razão do não atendimento, pelas **ORGANIZAÇÕES**, dos critérios de seleção estabelecidos neste Edital, ou por qualquer motivo, sendo que, nesse caso, os recursos sobressalentes serão acumulados para concessão na próxima edição do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**.
- 5.2. O **ITAÚ UNIBANCO** arcará com o valor do imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD) que recair sobre o repasse a cada **ORGANIZAÇÃO**, caso essa não seja isenta do tributo.
- 5.2.1. Para comprovar a isenção, a **ORGANIZAÇÃO** deve apresentar à **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**, durante a visita técnica, Certificado vigente de Reconhecimento de isenção emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.3. O apoio financeiro será liberado pelo **ITAÚ UNIBANCO** a cada **ORGANIZAÇÃO** mediante assinatura de **INSTRUMENTO DE DOAÇÃO**.
- 5.4. O valor do apoio financeiro de cada **ORGANIZAÇÃO** será liberado nos termos do **INSTRUMENTO DE DOAÇÃO**, em duas parcelas iguais, sendo a primeira, 30 dias após a assinatura do Instrumento de Doação.
- 5.5. O valor total do apoio financeiro deverá ser utilizado pelas **ORGANIZAÇÕES** exclusivamente para custear despesas relacionadas ao **PROJETO** vencedor.
- 5.6. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação mencionada no subitem [4.6.3](#), as **ORGANIZAÇÕES** selecionadas deverão apresentar o Plano de Utilização de Recursos (“Plano de Utilização”).
- 5.6.1. O Plano de Utilização deverá conter, no mínimo:
- (I) descrição e cronograma das etapas de aplicação dos recursos financeiros;
 - (II) descrição das atividades do **PROJETO** que serão realizadas durante o período de aplicação dos recursos recebidos; e
 - (III) descrição dos resultados esperados decorrentes do uso dos recursos recebidos,

sempre em consonância com o **PROJETO**, os quais deverão ser expressos de acordo com a forma de prestação de contas.

- 5.7. Além do Plano de Utilização, as **ORGANIZAÇÕES** vencedoras deverão enviar, também no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação mencionada no subitem [4.6.3](#), outros documentos, solicitados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, necessários ao desembolso dos recursos e o termo de autorização de uso de direitos de personalidade de que trata o subitem [6.8](#).
 - 5.8. Caso o custo do **PROJETO** seja maior do que o valor do apoio financeiro recebido, a diferença será integralmente suportada pela respectiva **ORGANIZAÇÃO**, sem nenhum ônus adicional para o **ITAÚ UNIBANCO** e/ou para o Ekos Brasil.
 - 5.9. As **ORGANIZAÇÕES** vencedoras deverão enviar, para o e-mail indicado por representantes do **ITAÚ UNIBANCO**, um relatório técnico-financeiro a cada 6 (seis) meses. Os relatórios técnico-financeiros destinam-se a demonstrar a aplicação dos valores recebidos pelas **ORGANIZAÇÕES** em estrita conformidade com o Plano de Utilização.
 - 5.9.1. A **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios adicionais das **ORGANIZAÇÕES** que deverão ser entregues por essas no prazo assinalado pela **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**.
 - 5.9.2. Se a **ORGANIZAÇÃO** não prestar contas ou não utilizar o recurso no **PROJETO**, conforme estabelecido no Plano de Utilização, o **ITAÚ UNIBANCO** exigirá a devolução dos valores já doados, em razão do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, no prazo indicado por este último.
 - 5.9.3. Evidenciada a hipótese prevista no subitem [5.9.2](#), a **ORGANIZAÇÃO** não estará apta a inscrever qualquer **PROJETO** para concorrer ao **PROGRAMA ECOMUDANÇA** em suas próximas edições.
 - 5.10. Cada uma das **ORGANIZAÇÕES** vencedoras e que receberem apoio financeiro autoriza a visita física de colaboradores e/ou representantes do **ITAÚ UNIBANCO**, do Ekos Brasil e/ou integrantes da **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**, às suas instalações, a fim de verificarem se as ações desenvolvidas pelas **ORGANIZAÇÕES** estão de acordo com o Plano de Utilização.
 - 5.10.1. A equipe técnica do Ekos Brasil fará o acompanhamento anual dos **PROJETOS** para atualização dos dados do impacto contínuo do **PROJETO**. Cabe às **ORGANIZAÇÕES** monitorar os impactos de seus respectivos **PROJETOS**, e disponibilizar esse monitoramento, integralmente, ao Ekos Brasil, quando solicitado, independentemente de terem concluído as atividades.
- 6. COMO SERÁ O USO DA IMAGEM DOS PROJETOS APOIADOS PELO PROGRAMA ECOMUDANÇA?**
- 6.1. O **ITAÚ UNIBANCO**, por si ou por terceiros, poderá direta ou indiretamente, total ou parcialmente, divulgar, a seu exclusivo critério, o **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, inclusive seu lançamento, seus resultados e todo o seu processamento, até a data limite de

31/12/2028, em qualquer mídia ou meio, físicos ou não, sendo assegurado ao **ITAÚ UNIBANCO**, para tanto, o disposto no subitem [6.2.2](#) abaixo.

- 6.1.1. A divulgação de que trata o subitem [6.1](#) tem por objetivo, inclusive, dar conhecimento público das atividades desenvolvidas pelas **ORGANIZAÇÕES** inscritas no **PROGRAMA ECOMUDANÇA** e os benefícios por elas gerados, especialmente por meio do relato de seus **PROJETOS** e respectivos títulos.
- 6.2. Cada uma das **ORGANIZAÇÕES** inscritas no **PROGRAMA ECOMUDANÇA** autoriza, em caráter gratuito, não-exclusivo, irrevogável e irretroatável, o **ITAÚ UNIBANCO** a usar, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, no Brasil e fora dele (i) sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de titularidade das **ORGANIZAÇÕES**; (ii) imagens das instalações, ambientes internos e externos da sede/filial das **ORGANIZAÇÕES**; e (iii) as informações, fotos e todos os materiais fornecidos durante a participação no **PROGRAMA ECOMUDANÇA** (inclusive o Plano de Utilização e os relatórios técnico financeiros, indicados respectivamente nos subitens [5.6](#) e [5.9](#), bem como o título e qualquer resumo ou relato dos **PROJETOS** inscritos) (“Dados e Materiais”).
 - 6.2.1. Os Dados e Materiais poderão ser usados pelo **ITAÚ UNIBANCO** em todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias, conforme indicado abaixo, até a data limite de 31/12/2028.
 - 6.2.2. O **ITAÚ UNIBANCO** poderá conferir aos Dados e Materiais, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, para quaisquer fins, inclusive internos, externos e comerciais, todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, tempo e quantidade.
 - 6.2.2.1. Os Dados e Materiais poderão ser usados pelo **ITAÚ UNIBANCO** em qualquer mídia ou meio (ex: físico, visual, sonoro, eletrônico, digital), inclusive em ou por meio de redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular), satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, podendo, para tanto, ser realizadas todas as atividades previstas na legislação de direito autoral inclusive: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, edição, emissão, transmissão, retransmissão, adaptação, alteração, transformação, derivação, armazenamento em computador, bem como utilização em quaisquer locais, materiais, mídias, suportes, objetos, ações, atividades, projetos, processos, produtos, serviços, metodologias, programas, eventos, estabelecimentos, pontos de atendimento e quaisquer outras criações intelectuais de qualquer natureza.
- 6.3. O **ITAÚ UNIBANCO** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os Dados e Materiais das **ORGANIZAÇÕES**.
- 6.4. Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias indicados no subitem [6.2](#), inclusive aqueles em que os Dados e Materiais das **ORGANIZAÇÕES** forem inseridos, serão desenvolvidos, editados, diagramados, contratados e/ou confeccionados

pelo **ITAÚ UNIBANCO**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelas **ORGANIZAÇÕES** sem a aprovação prévia e por escrito do **ITAÚ UNIBANCO**.

- 6.5. O **ITAÚ UNIBANCO** poderá conceder os usos dos Dados e Materiais das **ORGANIZAÇÕES** referidos acima a quaisquer terceiros, inclusive ao Ekos Brasil, a empresas sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou, ainda, a quaisquer fundações ou entidades que tenham qualquer destas empresas como mantenedoras.
- 6.6. É vedado às **ORGANIZAÇÕES** usar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas, slogans, bem como quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do **ITAÚ UNIBANCO**, de empresas sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou, ainda, de quaisquer fundações ou entidades que tenham qualquer destas empresas como mantenedoras, salvo mediante prévia e escrita autorização do **ITAÚ UNIBANCO**.
- 6.7. As **ORGANIZAÇÕES**, ao se inscreverem no **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, obrigam-se a:
- (i) obter e renovar, a suas expensas, por escrito e sob sua responsabilidade, termos de cessão e/ou de autorização para uso de todos e quaisquer direitos intelectuais, de personalidade e outros direitos de qualquer natureza das pessoas que participarem da criação, produção, customização e/ou fornecimento dos Dados e Materiais e/ou que tiverem suas criações intelectuais, bens e/ou direitos de qualquer natureza neles incluídos;
 - (ii) inserir nos Dados e Materiais, antes de sua entrega ao **ITAÚ UNIBANCO**, todos os sinais de identificação e informações exigidos pela lei e regulamentação aplicáveis;
 - (iii) eximir o **ITAÚ UNIBANCO** de qualquer responsabilidade no caso de eventual uso indevido dos Dados e Materiais por terceiros.
- 6.8. Caso as **ORGANIZAÇÕES** enviem qualquer pessoa física para lhes representar, deverão obter de tal pessoa termo de autorização para uso de seus direitos de personalidade (nome, imagem, voz, depoimentos etc.), nos moldes a serem apresentados pelo **ITAÚ UNIBANCO**.
- 6.9. O **ITAÚ UNIBANCO** poderá utilizar, sem qualquer ônus, todos os Dados e Materiais, sem qualquer limitação de prazo, no Brasil e no exterior, para a finalidade de produção e manutenção de acervo próprio e para manutenção de memória e histórico das ações do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, em quaisquer mídias e meios, inclusive, mas não se limitando à divulgação dos Dados e Materiais para esta finalidade ao público, inclusive por meio de Internet (sites, mídias sociais etc.).

7. COMO RESOLVER DÚVIDAS?

- 7.1. Os esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: ecomudanca.ita@ekosbrasil.org

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas exclusivamente pelo **ITAÚ UNIBANCO**.

- 8.2. As decisões dos profissionais da **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** e do **CONSELHO CONSULTIVO** serão soberanas, vedada a interposição de recursos.
- 8.3. O **ITAÚ UNIBANCO** poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer das **ORGANIZAÇÕES** caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste Edital.
- 8.3.1. Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento de participação, ainda que após a divulgação dos vencedores ou a formalização do Instrumento de Doação, a **ORGANIZAÇÃO** poderá apresentar a sua defesa à **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação.
- 8.3.2. A **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA** decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação.
- 8.3.3. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** decida pela exclusão da **ORGANIZAÇÃO** do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, caberá à **ORGANIZAÇÃO** excluída a obrigação de restituir ao **ITAÚ UNIBANCO**, no prazo por este indicado, os valores que, eventualmente, já tenham recebidos deste.
- 8.3.4. Se uma **ORGANIZAÇÃO** for excluída do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** por descumprimento de qualquer das obrigações dispostas neste Edital, o recurso ainda não recebido ou devolvido, nos termos deste subitem [8.3](#) poderá ser redistribuído em benefício dos demais **PROJETOS**, a critério da **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**.
- 8.4. Eventuais alterações a este Edital poderão ser realizadas a critério do **ITAÚ UNIBANCO**.
- 8.4.1. Nessa hipótese, o **ITAÚ UNIBANCO** divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital, e poderá, a seu critério, conferir prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.